



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 1

PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAS PARA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 047749.2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

O presente julgamento se reporta à impugnação ao Edital do processo licitatório nº 047749.2020, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAS PARA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS).

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica da petição protocolada em 15/03/2021.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

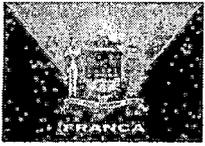
O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:

"Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 2

segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 19/03/2021, e tendo a impugnança protocolizada a presente impugnação em 26/03/2021, verifica-se, preliminarmente, que a referida impugnação foi protocolada junto a Coordenadoria de Compras e Licitações, dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação. Ocorre que a peça impugnatória foi encaminhada sem subscrição do representante legal e de documentos que pudessem legitimar o seu ato (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembleia ou outro instrumento congêneres) que, a priori, tornaria inválido o ato praticado, todavia, tal fato será sopesado pela Administração irá recepcionar o documento como direito de petição.

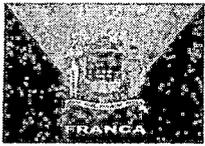
II. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnança requer, em síntese, como razões de sua insurgência que no tocante aos itens 26, 36 e 37 se faça constar no edital que ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja exigido que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois o vidro e a madeira são altamente poluidores do meio ambiente.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnança, passamos ao julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 3

Sobre o tema em objetos de licitações que guardam correlação com o processo em testilha restou assentado nas deliberações do E. Plenário do TCESP¹ que considera excessiva a obrigatoriedade de apresentação de Certificado do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), cuja disponibilidade no mercado pressupõe regular cumprimento das fases referentes aos processos de fabricação e eventual importação, inclusive no que se refere ao potencial poluidor do produto.

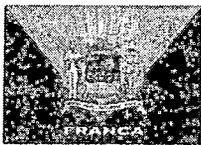
Por analogia ao caso aqui analisado, vê-se que a restrição diz respeito ao comprometimento da adesão de empresas distribuidoras, aptas ao fornecimento dos produtos e que obviamente não detém o certificado requerido, próprio dos fabricantes.

Nesta senda, ainda, o TC-013923.989.19-8 em que o Conselheiro Antônio Roque Citadini apregoa que "Acompanho a posição externada pela assessoria técnica e Chefia da ATJ, eis que diferentemente do tratado no TC -23303.989.20 o edital exige a certificação IBAMA do fabricante e do licitante(revendedor/distribuidor), o que acaba por afetar o caráter competitivo do certame. (...)".

Dito isso, é lógico raciocinar, que uma licitação com a dimensão e as características aqui apresentadas, não há obrigatoriedade de se adequar as especificações para que todos os licitantes disponíveis no mercado apresentem seu objeto social ajustados com todas as especificações constantes no instrumento convocatório, pois se assim fosse, a procura desse objetivo, poderia, inclusive, redundar no completo fracasso do certame em questão, sobretudo se considerado que determinado licitante pronto a atender diversas exigências do edital, pode, eventualmente, não possuir produtos compatíveis com outras necessidades desta Prefeitura.

¹ C-008114-989-19-7 –abrigo impugnação a pregão presencial de interesse do Município de Jaguariúna, E. Plenário, sessão de 17/04/19;
TC-013903-989-19-2 –abrigo impugnação a pregão presencial de interesse do Município de Poloni, E. Plenário, sessão de 07/08/19;
TC-017407-989-19-3 –abrigo impugnação a pregão presencial de interesse do Município de Adamantina, E. Plenário, sessão de 28/08/19.

AY
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 4

Isso é extremamente natural e não deve, nunca, ser interpretada como restrição a competitividade dos licitantes, o que, sem sombra de dúvidas, não está ocorrendo.

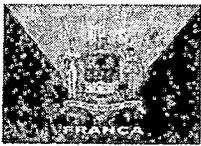
Também é lógico se concluir que qualquer licitante poderá concorrer na presente licitação, desde que apresente no Município de Franca sua expertise compatível com os interesses deste contratante, ressalvado, certamente, o exposto acima quanto aos limites das especificações técnicas do objeto deste edital.

E mesmo que as empresas insurgentes não concordem com as delimitações técnicas eleitas pela área técnica da Secretaria Requisitante, esta é a realidade, este é o fato e tal não pode ser mudado, sobretudo porque a Administração Pública tem o direito de decidir o tipo de contratação que melhor lhe convém, de acordo com os critérios de economicidade, eficiência e impessoalidade, devendo cada licitante se adequar às condições e exigências impostas para a prestação dos serviços a serem licitados.

Frisa-se, ainda, que não é a Administração quem deve alterar as suas pretensões frente aos requerimentos dos licitantes, e sim estes últimos que devem adequar os seus serviços às especificações informadas no instrumento convocatório. Aliás, é cediço se a administração pública não definir, criteriosa e imparcialmente, o objeto da licitação que deseja contratar, será impossível garantir o atendimento das suas necessidades, haja vista a diversidade e a quantidade de tipos de exigência edilícias para a licitação em comento.

Como se pode observar, o Município de Franca, ao definir os parâmetros norteadores do certame em epígrafe, agiu corretamente, conforme sobejamente demonstrado, definindo condições mínimas, de forma que as empresas pudessem dimensionar a sua linha de produtos/serviços em compatibilidade com o mínimo exigido.

Relevante destacar que a Administração ao elaborar as especificações técnicas que orientou este pregão, considerou apenas as suas necessidades, não havendo qualquer interesse de favorecimento, como já



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 5

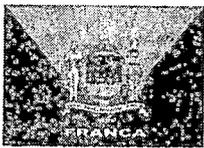
comprovado. Apenas é de se reconhecer que na elaboração das especificações de um produto de tal amplitude é impossível agradar a todos os disponíveis no mercado, sem prejuízo da preservação da qualidade na prestação dos serviços a serem contratados.

Aliás, é nesse sentido que a comissão de licitação repugna qualquer pedido de alteração, pois a flexibilização das especificações para um licitante ensejaria direito à mesma conduta para outros, de tal forma que se concluiria pela completa supressão das exigências definidas inicialmente, fato que, por si só, redundaria no total fracasso da presente contratação.

Além disso, as exigências questionadas, no seu duplo aspecto, da necessidade e da legalidade, guardam, também, inteira harmonia com o entendimento adotado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o qual, ao julgar o Recurso Especial n.º 144.750, sendo relator o Ministro Francisco Falcão, decidiu a primeira turma da seguinte forma:

“É DE VITAL IMPORTÂNCIA, NO TRATO DA COISA PÚBLICA, A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE/EFICIÊNCIA, OBJETIVANDO NÃO SÓ GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO, MAS TAMBÉM A CONSIDERAÇÃO DE CERTOS FATORES QUE INTEGRAM A FINALIDADE DAS LICITAÇÕES (...), MAS COM DISPOSITIVOS QUE BUSQUEM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO DE AVENTUREIROS OU DE LICITANTES DE COMPETÊNCIA ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DUVIDOSA.” (IN: DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO 1, DE 25/09/2000, P.68; DESTACOU-SE).

Para encerrar o tópico, transcrevemos as lições de ADILSON DE ABREU DALLARI: “Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. (ob.cit., pp. 88/89). Grifo nosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 6

Pelo exposto, concluo pela improcedência da impugnação lançada pela empresa "MULTI QUADROS E VIDROS LTDA", mantendo-se inalteradas as disposições do Edital, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital, bem como a data do certame.


MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro


SERGIO LUIZ ROMERO GERBASI
Membro da Comissão Permanente de Licitações


LÍGIA SILVA GRANZOTO
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 PROCESSO Nº 047749.2020

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 29/2021, itens 26, 36 e 37, que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 e reajuste do preço baixo.

O vidro e a madeira são as principais matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e o vidro e a madeira estão enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois o vidro e a madeira são altamente poluidores do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira e vidros, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante do vidro e da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gi
02	Indústria de Produtos Minerais Metálicos Não	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMé
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Mé

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIG	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	SIM
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta toda regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA, pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras de vidros e madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que elaborou o vidro (cortou, lapidou, furou, temperou, dentre outros) e adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da

instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA" .

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 7/2019 UASG Nº 200340	Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro Branco Em Cer Quadro De Avisos C Superfície Em Cort
Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160350	17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística	122	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2019 UASG Nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160437	8º Regimento de Cavalaria Mecanizado	298, 299, 300 e 301	Quadro Branco; Quac Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 160064	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Ca Com Rodinhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019 UASG Nº 153061	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro Confeccionado l
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fc Branca Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Qu Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160134	Centro de Instrução de Operações Especiais	36,37 e 49	Quadro Branco e Qua Avisos
Pregão Eletrônico Nº 675/2019 UASG Nº 943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019	Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Qi Branco

UASG Nº 153049			
Pregão Eletrônico Nº 1/2019	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vi Temperado, Quadro B Quadro Aviso, Tela Pr
UASG Nº 152430			
Pregão Eletrônico Nº 3/2019	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
UASG Nº 160443			
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Qu Cortiça Madeira
UASG Nº 925998			
Código da UASG: 154618 Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira	9	Quadro Branco
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	29	Quadro de Avisos com I Vidro
Código da UASG: 926655 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	115 ao 119	Quadro Branco, Quac Aviso e Quadro Magr
Código da UASG: 155630 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Colégio Pedro II - Campus São Cristovão I	54	Mural
Código da UASG: 155023 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley	18	Quadro de Aviso
Código da UASG: 925538 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	24 ao 26	Expositor Tipo Vitr
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	1	Quadro Branco
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	53	Quadro Branco
Código da UASG: 925091 Pregão Eletrônico Nº 4/2020	PMSP - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	23, 24 e 25	Quadro Branco e Qua Avisos
Código da UASG: 925302 Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	13	Cavalete Flip Cha
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 001/2020	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Qua Avisos

Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	156 e 157	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 34/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL	19	Biombo
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 090157000012020OC00266	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 090173000012020OC00145	Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel"	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 827715] Pregão Eletrônico Nº 032/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 827715] Pregão Eletrônico Nº 075/2020	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 834790] Pregão Eletrônico Nº 003/2020	Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	15	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [nº 838083] Pregão Eletrônico Nº	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	2 e 4	Quadro Branco e Qua Avisos

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 4/2019 UASG Nº 154419	Fundação Universidade Federal do Tocantins	32 ao 35	Placa de inauguraçã

Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	96 e 97	Quadro branco
Pregão Eletrônico Nº 94/2018 UASG Nº 150244	Hospital Universitário Walter Cantidio	39	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Qu Branco Magnético
Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	Lousa Vidro Tempera Quadro Clavicular; Qua Avisos;
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Qu Branco
Pregão Eletrônico Nº 9/2019 UASG Nº 160348	5º Batalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,5 5	Lousa em Vidro, Qua Clavicular, Quadro de
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Q Branco
Pregão Eletrônico Nº 11/2019 UASG Nº 158150	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	11,12,30,31,3 6 ao 42	Cavalete, Clavicular, l Quadro Branco, Púlpit Acrílico, Quadro alumíni vidro, Quadro branco proteção de vidro, Qu branco magnético, Qu cortiça, Quadro de a
Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 20/2019 UASG Nº 153028	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos
Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	175, 176, 192, 193 e 198	Quadro Branco, Quadi Avisos e Flip Char
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	27 e 28	Quadro Branco
Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020	Tribunal Superior do Trabalho - 18ª Região/GO	5	Quadro Magnético

Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	3º Batalhão de Engenharia de Construção	62	Quadro de Avisos
Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Qua Personalizado, Quac Magnético, Quadro Bra Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5º DE	3	Galeria em MDF
Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6º Grupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quad Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magné
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9-003/2020sSAUDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quad Avisos
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002020OC00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quad Avisos
Licitações-e Licitação [nº 831971]	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	1 e 2	Lousa de Vidro

Pregão Eletrônico Nº 09041/2020			
Licitações-e Licitação [nº 839294] Pregão Eletrônico Nº 2020/02707 (7421)	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelôç Cavalete Flip Char
Licitações-e Licitação [nº 839905] Pregão Eletrônico Nº 244/2020	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com P Vidro

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br



De : Ligia Granzoto
 <ligiagranzoto@franca.sp.gov.br>

Ter, 16 de mar de 2021 09:18

5 anexos

Assunto : ENC: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021
 PROCESSO Nº 047749.2020

Para : marcelonascimento@franca.sp.gov.br

Responder para : ligigranzoto@franca.sp.gov.br